



FAÇO SABER QUE, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO NA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JULHO DE 2021, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003 DE 2021 – PROCESSO CMC N° 409 DE 02/07/21, DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A

RESOLUÇÃO N° 003/2021.

"ALTERA A RESOLUÇÃO N° 001 DE 19/05/1998 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS".

Autoria: Mesa Executiva

Art. 1° A Resolução n° 001 de 19/05/1998 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Carapebus passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3° Imediatamente após a Sessão de Posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre os presentes, com o quórum mínimo de maioria absoluta e, elegerão os componentes da Mesa, por votação nominal e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, com as seguintes exigências e formalidades:

1 - Os Vereadores poderão apresentar chapas, respeitando a proporcionalidade partidária ou bloco, contemplando o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

2 - O Presidente designará provisoriamente, quando da Sessão de Posse, o Primeiro e Segundo Secretário;

3 - Os membros da mesa, dos respectivos períodos legislativos, rubricarão as chapas para fins de registros;

4 - Os Secretários designados pelo Presidente apontarão e confirmarão os votos nominais declarados pelos vereadores para ao final concluir a sua totalização, registrando no boletim de contagem de votos, assinado pelos membros da Mesa;

5 - O setor legislativo deverá disponibilizar o modelo de chapa a ser utilizado;

6 - Proclamação do resultado, pelo Presidente, dos eleitos. "

"Art. 5° A eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio dar-se-á até a última sessão ordinária do segundo ano do primeiro biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§1° - O Presidente em exercício regulamentará os prazos para apresentação de chapa e o dia de eleição.

§2° - Aplica-se o artigo 3° e seus itens. "

"Art.6° No caso de vacância, por quaisquer motivos, de cargos da Mesa Diretora, será procedida eleição para preenchimento da vaga, dentro do prazo de até 15 dias.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente a indicação provisória para o preenchimento da vaga até a eleição do cargo. "



"Art. 10 -

Parágrafo Único - O mandato da Mesa é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros. "

"Art.15 -

4 - Superintender a redação da Ata, assinando-a juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e o Segundo Secretário;

5 - Assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o Segundo Secretário os Atos e Autógrafos da Mesa. "

"Art. 58

§1º - O Suplente convocado no prazo de 05 (cinco) dias após a concessão da licença, devendo tomar posse dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias e fará jus, quando em exercício, à remuneração do mandato, ultrapassando o prazo, será convocado o Suplente seguinte.

§ 2º - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência à Mesa Executiva por escrito e justo aceito por ela, que convocará o Suplente imediato. "

"Art. 73

.....

2) Uso da Palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º- Os Líderes terão o prazo de 15 (quinze) minutos;

§ 5º - REVOGADO. "

"Art. 77 As Sessões Extraordinária da Câmara Municipal, serão convocadas pelo Presidente para serem realizadas no prazo de 02 (dois) dias corridos, excluído o dia da assinatura do Ato convocatório, a contar da data da afixação do Ato no mural central da Câmara e a publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Carapebus.

§1º - Em se tratando de Sessão Extraordinária convocada pelo Prefeito Municipal e pelos membros do Legislativo, por maioria absoluta ou por iniciativa popular, terá o tratamento do caput do presente artigo, com exceções previstas no presente regimento.

§2º - Compete o Vereador ou seu Assessor, tomar conhecimento do Ato convocatório de Sessões Extraordinárias nos termos do caput do artigo.

§3º - O Presidente poderá convocar Sessões Extraordinárias diurna ou noturna, antes ou depois das sessões ordinárias, ou sábados e feriados, e mais de uma para o mesmo dia.

§4º - No decorrer da Sessão Ordinária poderá o Presidente convocar Sessão Extraordinária, não se aplicando o prazo no caput do artigo, sendo que os ausentes serão considerados avisados.

§5º - Estando a Câmara em recesso parlamentar, será considerado suspenso o recesso a partir da data do ato convocatório da Sessão Extraordinária, e até que as matérias que motivaram a convocação sejam definidas pelo Plenário.



§6º - A Sessão Extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por ofício ou por requerimento escrito de qualquer vereador, pelo prazo máximo de duas horas.

§7º - O requerimento de prorrogação não terá apoio e nem será discutido; votar-se-á pelo processo simbólico; não admitirá encaminhamento de votação e não permitirá justificação do voto, devendo ser apresentado a Mesa até o final da sessão anterior. "

"Art. 115

Parágrafo Único -

.....

f) Matérias Legislativas que exigirem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara. "

"Art. 117

.....

2) 10 (dez) minutos, com Apartes, para Uso da Tribuna em tema livre durante o Expediente;

3) 15 (quinze) minutos na discussão de Veto, com Apartes;

5) 15 (quinze) minutos, sem Apartes, na discussão de Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre as contas do Prefeito, com direito à réplica de 05 (cinco) minutos;

9) 15 (quinze) minutos, para cada Vereador, sem Apartes, na discussão, da Proposta Orçamentária Municipal;

13) REVOGADO. "

"Art.126 - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa, recolhida em urna, à vista do Plenário, e dar-se-á nos seguintes casos:

1) REVOGADO;

2) REVOGADO;

3) REVOGADO;

4) -"

"Art. 143 Na segunda discussão poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre o Projeto e as Emendas apresentadas. "

"Art. 163 - A apreciação do Veto será feita em discussão e votação única.

§1º - Na Discussão do Veto, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos. "

"Art. 188 - Institui no âmbito do Poder Legislativo a MEDALHA CIDADE DE CARAPEBUS.

§1º - A Medalha será concedida a personalidade, que der provas de dedicação, identidade, efetividade e trabalho desenvolvido em prol do desenvolvimento educacional, econômico, político, social e religioso do Município.



§2º - A concessão da Medalha Cidade de Carapebus previsto neste Artigo será feita mediante Projeto de Resolução, com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, e aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara.

§5º - REVOGADO.

§6º - A entrega da Medalha será sempre no período do Aniversário da Cidade, previsto no Art. 18 da Lei Orgânica Municipal. "

"Art. 189 - Institui no âmbito do Poder Legislativo o DIPLOMA DE MÉRITO POLÍTICO.

§1º - O Diploma se destina a homenagear os políticos que tenham através de seu mandato, de seu pensamento e do seu trabalho na evolução política e administrativa da União, do Estado ou do Município.

§2º - A concessão do Diploma será feita mediante Projeto de Resolução, com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, e aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara.

§3º - REOGADO.

§5º - REVOGADO. "

Art. 02 - Esta alteração a Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Carapebus em 22 de julho de 2021.

(a). *Leandro Drumond Esteves*
Vereador Presidente